

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000585/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047980/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.211354/2025-84
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

RCS TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 08.220.952/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO DA COSTA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exercem suas atividades nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas. EXCETO a Categoria Trabalhadores que por suas atividades profissionais e vida singular exercem suas atividades nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico, informática, do ferro (siderurgia), trefilarão e laminação de metais ferrosos e não ferrosos, fundição, oficinas mecânicas, inclusive as de empresas concessionárias de automóveis, tratores, máquinas e implementos agrícolas, construção, reparação e manutenção de elevadores, construção aeronáutica, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, reparação de sucata ferrosa e não ferrosa, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, artefatos de ferro e metais, serralheria, mecânica, proteção tratamento e transformação de superfícies, máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas), artefatos de metais não ferrosos, geradores de vapor (caldeiras e acessórios), parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, carretas, ônibus, automóveis e veículos de transporte pesado, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, aparelhos elétricos, e eletrônicos, aparelhos de rádio transmissão, peças para automóveis, reparação de veículos e acessórios, funilaria, e rolhas metálicas; nos municípios Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Orizona, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Valparaíso de Goiás e Vianópolis., do Estado de Goiás. EXCETO a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Eletricidade, inclusive Concessionárias de Veículos Automotores em Geral, Motocicletas,**

Ciclomotores e Bicicletas, bem como, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de maio de 2025, será garantido aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.639,00 (mil seiscentos e trinta e nove reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará o salário já corrigido no quinto dia útil de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período anterior à data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças de reajustes salariais que forem apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas até o dia 30 de dezembro de 2025, sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho, for superior ao valor negociado no Acordo Coletivo de Trabalho a empresa fará o pagamento da diferença.

CLÁUSULA QUARTA - OPERADORES DE CALDEIRA

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2025, será garantido aos empregados que exercem atividades de operador de caldeira, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará o salário já corrigido no quinto dia útil de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período anterior à data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças de reajustes salariais que forem apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em 4 (quatro) parcelas até o dia 30 de dezembro de 2025, sem juros, correção monetária ou multa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pelo presente ACT será reajustado em 1º de maio de 2025, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2024 com o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará a partir do quinto dia útil do mês de setembro de 2025 o salário já corrigido nos termos da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período anterior à data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças de reajustes salariais que forem apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas até o dia 30 de dezembro de 2025, sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho, for superior ao valor negociado no Acordo Coletivo de Trabalho a empresa fará o pagamento da diferença.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos após a data base em 1º de maio de 2024, será garantido o percentual de reajuste integral disposto na cláusula quinta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O salário dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de sua respectiva empresa, será corrigido no curso da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, sejam eles compulsórios ou espontâneos, concedidos em 1º de maio de 2024. Essa compensação não ocorrerá na hipótese de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento, sendo obrigatório constar, de forma discriminada, as importâncias pagas e os descontos efetuados a qualquer título, bem como o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Conforme legislação em vigor, o pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente (parágrafo único do art. 459 da CLT), não ocorrendo incidirá multa diária de 1% (um por cento) do salário ao dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A empresa poderá conceder aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário ou, alternativamente, firmarão convênio com a entidade sindical laboral para débito, nas seguintes condições:

- a)** O adiantamento será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- b)** O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;
- c)** Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.
- d)** No que tange ao convênio a ser firmado com a entidade laboral, a empresa, com a manifestação de vontade expressa do trabalhador, reterá na folha de pagamento dos salários os valores previstos no convênio firmado entre as partes, repassando tal quantia para a entidade sindical laboral, até o 10º dia da efetivação do desconto.

e) O desconto no pagamento dos trabalhadores conveniados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

f) A empresa não terá nenhum ônus financeiro em relação ao convênio para débito em conta salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUSTE DE FOLHA

Se empresa fechar sua folha de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente ou em folha suplementar paga no mês de dezembro de 2024.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não incidirá o desconto do D.S.R. caso ocorra atraso ao trabalho durante a semana e desde que esse atraso não seja superior a 10 (dez) minutos, em consonância com o §1º do art. 58 da CLT, não serão descontados estes minutos de seu salário. Ultrapassado esse limite o empregado terá descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Se a empresa não efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente diretamente ao empregado ou mediante depósito em conta bancária, deverá conceder a seus empregados tempo hábil para recebimento dos valores no banco.

§1º- Se a empresa pagar seus empregados com cheque nominal deve conceder 01 (uma) hora mais cedo no intervalo de refeição dos empregados para possibilitar o recebimento dos valores no banco.

§2º- Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º dia útil após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

O empregador arcará com o pagamento integral do 13º salário para o empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em decorrência de benefício previdenciário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIÊNIO

Se a empresa não implementar o benefício previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, pagará um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 3 (anos) anos de serviços, adicional que não será cumulativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O adicional que consta no caput desta cláusula, será devido a partir de 1º de maio de 2025, não sendo considerado período anterior, seguindo desta data para período de aquisição do presente benefício. Colaboradores que possuam 3 anos completos de tempo de serviço na data de 1ª de maio, receberam retroativos em setembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa, observar-se-ão os seguintes parágrafos:

§1º- O empregado receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.

§2º- Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§3º- Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

§4º- Fica isenta se a empresa loca o veículo do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

- a)** 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;
- b)** 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL

Para o cálculo do pagamento do repouso semanal será levado em conta a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, em conformidade com a modalidade de pagamento estabelecida entre a empresa e o empregado.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

Além do Piso Salarial estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a comissão a que tem direito o empregado, seja em decorrência do contrato individual ou coletivo de trabalho. Nessa anotação deve ser especificado o percentual e a base de cálculo da comissão ou qualquer outra forma estipulada a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de sistema complexo de pagamento de comissões, a anotação na CTPS poderá ser sucinta e fazer referência a documento anexado ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Todos os integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho têm direito a um salário fixo, porém, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-os por 06 (seis).

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecida a criação imediata de uma Comissão Paritária entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF/GO/TO e a RCS TECNOLOGIA LTDA, para analisarem, discutirem sobre as questões pertinentes à implantação da Participação nos Lucros e Resultados a serem debatidas por ocasião da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024, conforme previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2025, a empresa fornecerá refeição diária no valor mínimo de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos) a seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa descontará, a título de ressarcimento, até 1% (um por cento), dos empregados, referente ao valor do vale refeição fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará a partir do mês de setembro de 2025 o vale-refeição já corrigido nos termos da cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças de reajustes salariais que forem apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas até o dia 30 de dezembro de 2025, sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios aqui estipulados, em nenhuma hipótese serão incorporados aos salários, nem servirão de base para apuração de qualquer verba.

PARÁGRAFO QUINTO: Excluir-se-ão da obrigatoriedade do caput e §1º desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI ou refeição em outro local pago pela empresa, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

PARÁGRAFO SEXTO: Se houver trabalhador vinculado empresa signatária que estiver recebendo o vale-refeição em valor superior ao estipulado no presente acordo coletivo de trabalho, será aplicado o mesmo índice de reajuste previsto na cláusula quinta do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a convenção coletiva de trabalho trazer regras diferentes ao aplicado no presente acordo coletivo de trabalho, deverá obrigatoriamente ser seguida as regras contidas na CCT.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a empresa participar de processo de licitação o vale refeição será pago de acordo o edital.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987.

§1º- As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO TRANSPORTE

Encerrando o expediente no período noturno, se a empresa que não fornecer transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público normal postos à disposição da população pelo Governo ou por meio de concessões.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faculta-se a empresa contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral.

§1º- A Corretora de Seguros Credenciada pelo Sindicato Laboral para contratação do Plano de Saúde previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, deverá apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

§2º- Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela corretora credenciada no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelo sindicato conveniente.

§3º- Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.

§4º- A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos.

§5º- O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.

§6º- O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado "plano básico" ou "regional" ou "enfermaria".

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§1º- Fica isenta se a empresa mantém seguro de vida com esta cobertura para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º- Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementar o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º- O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, ficando assegurado emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa terão direito a receber, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A empresa deverá firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, quando solicitado EXPRESSAMENTE POR ESCRITO pelos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

§1º- Para que seja possível a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 10.820/03, ficam as partes obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo quando autorizado pelo empregado.

§2º- As instituições consignatárias credenciadas pelo Sindicato Laboral para contratação de empréstimos consignados previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de contrato de experiência com ex-empregado que foi recontratado para exercer a mesma função, já que a experiência foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme o art. 544 da CLT, a empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, no ato da contratação de empregados poderão dar preferência aos trabalhadores associados, ou antes, associados a qualquer entidade sindical.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado pela empresa. Caso não esteja presente essa informação pressupõe-se que o empregado será indenizado pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa, quando solicitado pelo empregado e/ou pela empresa, serão homologadas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – A rescisão efetivada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado, ou seja, haverá quitação das parcelas constantes do termo, cabendo ao sindicato, em caso de concordância do trabalhador, emitir a declaração de quitação anual prevista no art. 507-B, da CLT;

Parágrafo segundo – No ato da homologação o Empregado deverá comprovar o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral e o Empregador a comprovação do recolhimento através de guia de recolhimento ou declaração expedida pelo Sindicato.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de o trabalhador não comparecer para homologação, previamente convidado, deverá a entidade sindical signatária expedir declaração de ausência, observada as regras internas da entidade sindical no que concerne aos custos financeiros, eximindo a empresa da obrigação em proceder com a respectiva homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma fundamente o motivo da dispensa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

No caso de empregado estudante, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, terão o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-aviso o empregador, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIBULANDO

Para o empregado que irá prestar prova de vestibular, quando estas, comprovadamente, coincidirem com o horário de trabalho, tem o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que informem ao empregador, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias antes, mediante comprovação, seja pela ficha de inscrição ou outro documento hábil a comprovar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE IRFF E AAS

Qualquer que seja o motivo do término da relação de emprego, a empresa fornecerá ao empregado, juntamente com os documentos que comprovem a comunicação da rescisão contratual aos órgãos competentes:

- a) Declaração de Rendimentos e Descontos para fins de Imposto de Renda; e, se for o caso.
- b) Atestado de Afastamento e Salários - AAS, para fins de benefício junto ao INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

Na hipótese da empresa precisar refazer serviço anteriormente executado, em decorrência de defeitos na sua execução original, será de responsabilidade do empregado que executou o serviço anteriormente refazê-lo, nos limites do anteriormente executado, sem receber qualquer remuneração, na hipótese do empregado incidir em culpa na execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA

Se a empresa adotar o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIAGENS

Em decorrência da necessidade de realização de serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, se a empresa tiver que deslocar seus empregados fica obrigada a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao devido cumprimento dos serviços a serem realizados.

§1º- Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

a) Duração do trabalho fora da sede;

b) Regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que necessariamente deverá recair entre segunda e sexta-feira;

c) Seja concedido ao empregado uma gratificação durante o período de sua permanência fora da sede de no mínimo 10% (dez por cento).

§2º- Na presente cláusula compreende-se como sede, a empresa estabelecida com endereço fiscal nas regiões administrativas do Distrito Federal e nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, qualquer endereço fora dessas localidades será considerado como fora da empresa.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa, na medida de suas possibilidades, e adequando-se à legislação vigente, promoverá a admissão de pessoas portadoras de deficiência física em suas funções compatíveis.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ESPECIAL

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30 (trinta) dias, excluindo-se o aviso prévio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

É garantido, às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, que se refere à obrigatoriedade de haver local apropriado ou alternativa equivalente para a guarda de seus filhos, se na empresa trabalhe no mínimo 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CHEQUES

Se a empresa autorizar o recebimento de cheques, obriga-se a orientar os seus empregados, na ocasião da contratação, da forma de procedimento para o recebimento dos cheques.

§ 1º- Para o recebimento dos cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente e o número de telefone fornecido pelo cliente, bem como o endereço. Sendo disponibilizado e exigido pela empresa, o empregado deverá proceder a consulta aos sistemas de proteção ao crédito, bem como conferir para verificar se estão assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou do serviço prestado.

§ 2º- Na hipótese de desconto nos salários é necessário que seja discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§ 3º- As partes abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem que, uma vez cumpridas as formalidades aqui previstas e constante no recibo de pagamento, de forma discriminada, este desconto enquadra-se na hipótese prevista no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DO FGTS

A empresa fornecerá aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado que solicite.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização equivalente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor de seu salário.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

O empregado afastado do serviço por doença, submetido ao benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 90 (noventa dias) corridos, fica assegurado o direito ao retorno do emprego com o respectivo salário, a partir da comunicação da sua alta ou o fim do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser na hipótese de falta grave ou em decorrência de mútuo acordo entre o empregado e o empregador e com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único- A jornada de trabalho deverá seguir as regras do tomador dos serviços.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao empregador utilizar sistema alternativo de controle da jornada de trabalho.

§1º- O sistema alternativo eletrônico não deve admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º- Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregado e do empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, a empresa poderá dispensar os empregados da marcação do cartão de pontos nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observadas os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval a empresa se obriga a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: aberta; 3ª feira: fechado; 4ª feira após as 12 horas, será trabalhado normalmente.

Parágrafo Único- A jornada de trabalho deverá seguir as regras do tomador dos serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, que tenha a compensação no período máximo de um ano, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL 12X36

Fica introduzida no âmbito da categoria, a possibilidade a adoção da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada. A depender da

§ 1ª - Com a implementação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso não serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas além da oitava hora diária, até o limite de doze horas, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de trabalho nas trinta e seis horas subsequentes.

§ 2ª - A introdução da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso indica como já remunerados os domingos que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também serão compensados nas trinta e seis horas subsequentes.

§ 3ª - A jornada ora avençada exime o empregador de computar a redução da hora noturna, pois o empregado será beneficiado pela ausência de trabalho nas trinta e seis horas posteriores.

§ 4ª – A presente jornada não é abrangida pelo bancos de horas, sendo vedada sobre jornada ao colaborador enquadrado, eventuais horas deverão ser pagas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESCALAS DE SERVIÇOS E DE REVEZAMENTO

Fica introduzida no âmbito da categoria, a possibilidade a adoção da escala de serviço nos turnos diurnos e noturno com jornada de 12 (doze) horas, com 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada, com escala de trabalho de 04 (quatro) dias por semana por 04 (quatro) dias de folga, em regime de turno ininterrupto de revezamento.

§ 1ª - Com a implementação da presente jornada não serão consideradas horas extras aquelas laboradas em feriados e além da oitava hora diária, até o limite de doze, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de labor nas quarenta e oito horas subsequentes.

§ 2ª - Aos profissionais que exercem suas funções em escala de revezamento de 4x4 (quatro dias de trabalho por quatro dias de folga) com 12 (doze) horas laboradas, terão 01h15min (uma hora e quinze minutos) para descanso e alimentação, conforme determina a CLT, sendo o registro desse intervalo devidamente pré assinalado nas folhas de ponto, conforme art. 74, §2º da Lei 5.452/43.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados da data do início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo seu empregador, levando em consideração que:

- a)** O início das férias não poderá coincidir com dois dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado;
- b)** O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA Á GESTANTE

A empregada gestante que for demitida deverá apresentar à empresa o atestado médico, que comprove a sua gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de perda do direito ao salário pelos dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento tem direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA FUNERAL

No caso de falecimento de ascendente, descendente e colaterais até o terceiro grau, o empregado terá licença de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o falecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa será obrigada a fornecer aos seus empregados uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas.

§1º- Os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho.

§2º- Se a empresa exigir o uso de uniformes, calçados e EPI's os empregados ficam obrigados ao uso correto durante todo o tempo de serviço.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAME DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de ausência de serviço a cada 12 (doze) meses, abonada para se submeterem a exames de prevenção de câncer, mediante posterior comprovação médica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Se a empresa possuir serviço médico ou convênios específicos, os atestados médico e odontológico deverão ser apresentados para serem ratificados

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ocorrência de acidentes fatais deve ser comunicada pela empresa ao Sindicato Laboral imediatamente, e deverá ser encaminhada uma cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, respectivo no período máximo de até 05 (cinco) dias, após a ocorrência.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACESSO A SINDICALIZAÇÃO

O empregador permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, com a finalidade de procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados. Para tanto o Sindicato Laboral deverá comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências da empresa será permitido em companhia do representante ou preposto da empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AVISO À CATEGORIA

Para que o Sindicato Laboral possa comunicar os assuntos exclusivamente de interesse da Categoria Profissional, a empresa permitirá que seja utilizado o quadro de aviso ou edital da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados, quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical, terão estabilidade no emprego durante a sua gestão.

§1º- Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º- Após a eleição ou destituição do Delegado Sindical o Sindicato Profissional Conveniente se obriga a dar ciência à empresa no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas.

§3º- Somente a empresa com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderá eleger Delegados Sindicais, que obrigatoriamente deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

§4º- O Delegado Sindical, quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os direitos da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecerem às Assembleias, Congressos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Além dos descontos previstos na legislação vigente, fica a empresa permitida a efetuar os descontos das importâncias devidas ao Sindicato Laboral Conveniente, da Contribuição Mensal, Contribuição de Campanha Salarial e Contribuição Sindical, bem como das parcelas destinadas ao custeio de projetos sociais, promovidos pelo sindicato, quando tais descontos forem aprovados em assembleia. Os repasses serão realizados até o quinto dia útil dia do mês subsequente ao desconto sob pena de multa constante no presente instrumento coletivo de trabalho, na cláusula 76ª, ou equivalente, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL/BENEFÍCIOS

Acatando decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 18/02/2025, tal como consta no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 21, do dia 30/01/2025, e simultaneamente no jornal Correio Braziliense, nº 22598, página 3 dos Classificados do dia 30/01/2025, considerando os benefícios conquistados pela entidade sindical para toda a categoria e colocados à

disposição dos trabalhadores, em especial aqueles elencados pela Súmula 342 do TST, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente, descontarão de seus empregados, associados ou não à entidade sindical, 5% (cinco por cento), de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), sendo sendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente na folha salarial do trigésimo dia (30 dias) após assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho e, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), após noventa dias (90 dias) da assinatura do presente instrumento coletivo. Fica o empregador responsável exclusivo pelo pagamento caso não efetive os descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral e ou empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade, ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SDS Bloco: B Lote: 27, Edifício Eldorado, 4º andar, sala:404 (CONIC), CEP: 70.392-901 - Asa Sul - DF, até os dias 10 de dezembro de 2025 e 10 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para complementação de informações sobre o efetivo desconto e repasse das contribuições prevista na presente cláusula, a empresa, quando solicitadas pela entidade laboral, e/ou pela empresa gestora de benefícios credenciada pela entidade laboral, fornecerão a relação de seus empregados contendo Nome, CPF, data de nascimento número de PIS e salário.]

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias de recolhimento da contribuição de campanha salarial e de benefícios colocados à disposição dos trabalhadores que se verificará conforme especificado no parágrafo primeiro, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico tesouraria@sindmetalurgico.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO: Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o Sindicato pelas conquistas dos benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, o direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, ou enviado por e-mail oposicao@sindmetalurgico.org.br a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito no qual conste o referido desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: É de total responsabilidade jurídica/financeira do Sindicato Laboral SITIMME/DF/GO/TO, os eventuais questionamentos a respeito da aplicação desta Cláusula, inclusive eventuais pedidos de restituição dos valores que vierem a ser descontados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará a título de mensalidade de seus empregados associados 2% (dois por cento) do piso salarial e repassarão até o dia 10 do mês subsequente a Entidade Profissional, mediante envio pelo Sindicato Laboral da autorização prévia e escrita do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GPS

Fica a empresa obrigada a enviar ao SITIMME/DF, quando solicitado, sob pena de multa constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, cópia das Guias da Previdência Social- GPS em período não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser por meio eletrônico ou por fotocópia não autenticadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica estabelecido que haverá reunião conjunta das diretorias do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME DF/GO/TO e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, tendo em vista a participação ampla das partes, no debate de temas de interesse do segmento, entre outros, o realinhamento salarial. Excepcionalmente, qualquer dos sindicatos poderá solicitar a realização das reuniões

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DATA BASE 2026/2027

Quando da data base 2026/2027 as partes signatárias, obrigatoriamente, deverão renegociar, em termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, limitando as negociações a cláusulas exclusivamente econômicas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões divergentes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho é competente a Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 625 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla e irrestrita publicidade do presente Acordo Coletivo e Trabalho, especificamente com a fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
- b) Em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por descumprimentos de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Piso Salarial a ser pago pela empresa, será o que determina a Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TERCEIRIZÁVEIS

Considerando que a empresa signatária mantém em seu quadro social a atividade principal no segmento das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do plano da CNI - excluídas a categoria das Indústrias da Construção Naval, de Peças para Automóveis e Similares, de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares e da Indústria da Forjaria – e, quando vier a prestar serviços continuados na modalidade terceirizáveis,

considerando essas atividades não são diferenciadas por lei, à luz do que disciplina o Verbete 76 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, deverá seguir as seguintes regras:

Parágrafo único: Poderão contratar trabalhadores seguindo as regras previstas em edital, não afetando os salários ou outros benefícios dos demais empregados vinculados a outras frentes de serviços, afastando-se, assim, o princípio da isonomia salarial.

}

**ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO**

**RODRIGO DA COSTA SILVA
DIRETOR
RCS TECNOLOGIA S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.